

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002716/2022

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 23/02/2022 ÀS 16:50

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS, CNPJ n. 11.193.424/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS, EXCETO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS , CONCESSIONARIAS DE VEÍCULOS E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS. (QUE DEVEM PROCURAR A ENTIDADE LABORAL PARA ACORDOS COLETIVOS)**, com abrangência territorial em **Angélica/MS, Deodápolis/MS, Douradina/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Rio Brilhante/MS e Vicentina/MS.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL (Salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/11/2021, não será inferior a R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo 1º.** Aos trabalhadores que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de R\$ 1.455,00(hum mil quatrocentos e cinquenta cinco reais).

Office Boy, Copeira (o), Zelador (a), Faxineira (o), e Auxiliar de Limpeza R\$ 1.293,00 (hum mil duzentos e noventa e três reais).

**Parágrafo 2º.** Em nenhuma hipótese o salário fixo do trabalhador com salário misto, fixo mais comissão poderá ser inferior ao piso da categoria.

**Parágrafo 3º.** Os trabalhadores que exerçam função de caixa, vendedor/assessor de vendas de departamento ou serviço semelhante abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão 10%(dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial) a titulo de quebra de caixa.

**Parágrafo 4º.** Fica assegurado a partir de 01/11/2022, a correção salarial pelo Índice de variação do INPC.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE

Os trabalhadores no comércio nos municípios, que ganham acima do atual piso, terão correção salarial em 01/11/2021 data base da categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se 11,08% (onze por cento e zero virgula oito por cento), sobre os salários vigentes.

Parágrafo 1º. Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento e o aumento real;

### ISONOMIA SALARIAL

#### CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo Único.** Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

#### 13º SALÁRIO

#### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS

O 13º salário dos trabalhadores que recebem comissão variável, será calculado pela média das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo 1º. O pagamento do 13º. salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

Parágrafo 2º. Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15(quinze) dias;

Parágrafo 3º. O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2022.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - RETIDA DE CAIXA

No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

No caso de eventual execução de horas extras de segunda-feira à sábado (exceto os feriados) não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento), mediante acordo coletivo;

**Parágrafo 1º.** É devida a remuneração do repouso semanal dos feriados e domingos aos trabalhadores comissionados incidindo também sobre a remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo 2º.** Os trabalhadores receberão R\$ 19,00 (dezenove) reais ou lanches, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

**Parágrafo 3º.** Será considerado como trabalho extraordinário para efeito do parágrafo segundo, a prorrogação por período superior a 50 minutos.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" e seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE DESLIGAMENTO

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos trabalhadores, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) Até o décimo dia, da notificação da demissão ou pedido, término do aviso prévio e término de contrato de experiência, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário

remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débito trabalhista LTR. Salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora.

Parágrafo Segundo: A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores representados pelo Sindicato Laboral com mais de um ano de serviço e nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicato ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes da entidade laboral, deverá ser homologada pelos Delegados Sindicais.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO**

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de sua iniciativa ou da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, ficando as partes isentas do pagamento dos dias do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo 1º. A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no documento em questão.

Parágrafo 2º. A média salarial dos empregados com remuneração variável, comissões, horas extras para fins rescisórios, será pela média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcional aos meses trabalhados para empregados com menos de um ano de serviço.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO**

As empresas no ato da Homologação no órgão competente deverão apresentar os seguintes documentos e pessoas habilitadas para tal:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- c) Ficha ou livro de Registro de Empregados;
- d) Formulário do Seguro Desemprego e comprovação do recolhimento da multa rescisória quando Dispensado Sem Justa Causa;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;

h) As guias de recolhimento do FGTS , com as RE's e nº da conectividade;

i) Exame demissional;

j) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal.

Parágrafo 1º. Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

Parágrafo 2º. A ressalva de direito, porventura existentes, é direito do trabalhador, e que deve ser registrado no ato da homologação.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a entidade quando deixar de fazer a homologação deixar de registrar o motivo pelo qual não o fez, no verso da rescisão ou em termo à parte, o qual possibilitará ao empregador eximir a mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL AVISO PRÉVIO**

Os empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, terão o cálculo para efeito de média as variáveis, dos últimos 12 (doze) meses trabalhados e na existência de salário fixo este será acrescido na média das variáveis.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência de responsável para o visto em cheque no ato de seu recebimento

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter a sua função acrescida de outras, devendo no contrato de trabalho constar a discriminação de sua função a ser exercida, sob pena de caracterização de desvio de função e pagamento de multa estipulada para descumprimento desta convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGA, DESCARGA E LIMPEZA**

A empresa, fica proibida de efetuar carregamento e descarregamento de mercadorias e serviços de faxina ou limpeza, exceto a manutenção e organização de seu posto de trabalho,

com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua função de atuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS**

Parágrafo 1º. Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciário, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo 2º. No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

##### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO**

##### **Em dezembro de 2021**

- a) De Segunda a Sexta, de 01 a 03 de Dezembro, até às 19:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados)
- b) De Segunda a Sexta, de 06 a 10 de Dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados);
- c) De Segunda a Sexta, de 13 a 23 de Dezembro, até às 22:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados) ;
- d) Dias 05, 12 e 19 de Dezembro, das 7:00 às 13:00 horas (exceto Feriados);
- e) A partir do dia 27/12, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas
- f) Os dias 24 e 31 de dezembro, até as 16:30 horas

##### **Em dezembro de 2022**

- a) De Segunda a Sexta, de 01 a 02 de Dezembro, até às 19:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados)
- b) De Segunda a Sexta, de 05 a 09 de Dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados);
- c) De Segunda a Sexta, de 12 a 23 de Dezembro, até às 22:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados) ;
- d) Dias 04, 11 e 18 de Dezembro, das 7:00 às 13:00 horas (exceto Feriados);
- e) A partir do dia 26/12, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas

f) Os dias 24 e 31 de dezembro, até as 16:30 horas

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

O comércio em geral poderá trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre as 06:00 as 12:00 horas, exceto os feriados de natal, ano novo, sexta feira da paixão, 1º de maio (dia do trabalho) e 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) e Finados, o comércio permanecerá fechado sem o labor dos empregados.

Parágrafo 1º. Para o trabalho nos feriados constantes no “caput” da presente cláusula, será mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS. email: [sintracom-serv@hotmail.com](mailto:sintracom-serv@hotmail.com).

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3º. O comércio em geral poderá trabalhar em domingos, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Trabalhadores no comércio e Serviços de Maracaju/MS. email: [sintracom-serv@hotmail.com](mailto:sintracom-serv@hotmail.com).

Parágrafo 4º. É devida a remuneração do repouso semanal remunerado dos domingos e feriados aos empregados, inclusive comissionistas, incidindo também sobre remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 5º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 6º. A assistência do sindicato às empresas em eventual quitação anual e acordos coletivos de trabalho, será cobrada custos administrativos, taxa negocial/assistencial, as despesas das empresas interessadas.

Parágrafo 7º. Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciários até o dia 05 de cada mês, informação mencionando nesta, o nome do empregado e a função de cada um, no domingo e feriado a ser trabalhado e a jornada a ser desenvolvida e comprovante das guias de recolhimento das taxas negociais/assistencial e contribuições confederativas Laboral e Patronal

Parágrafo 8º. As empresas do Comércio de Gêneros Alimentícios, deverão procurar o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS para a ACT. email: [sintracom-serv@hotmail.com](mailto:sintracom-serv@hotmail.com).

#### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

O comércio em geral poderá trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre as 06:00 as 13:00 horas, exceto os feriados de natal, ano novo, sexta feira

da paixão, 1º de maio (dia do trabalho) e 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) e Finados, o comércio permanecerá fechado.

Parágrafo 1º. Para o trabalho nos feriados constantes no “caput” da presente cláusula, será mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS. email: [sintracom-serv@hotmail.com](mailto:sintracom-serv@hotmail.com).

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 2º. Nos feriados as horas trabalhadas serão pagas com 100% das horas trabalhadas e uma folga em até 15 dias após o feriado.

Parágrafo 3º. O comércio em geral poderá trabalhar em domingos, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Trabalhadores no comércio e Serviços de Maracaju/MS. email: [sintracom-serv@hotmail.com](mailto:sintracom-serv@hotmail.com).

Parágrafo 4º. É devida a remuneração do repouso semanal remunerado dos domingos e feriados aos empregados, inclusive comissionistas, incidindo também sobre remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 5º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 6º. As empresas recolherá por empregado que tenha tralhado nos dias de feriados ao Sindicato dos Trabalhadores no comércio e Serviços de Maracaju/MS, o valor de R\$.20,00(vinte reais) por empregado, passando a informação via email: [sintracom-serv@hotmail.com](mailto:sintracom-serv@hotmail.com).

Parágrafo 7º. A assistência às empresas em eventual quitação anual e acordos coletivos de trabalho, será cobrada custos administrativos, taxa negocial/assistencial, as expensas das empresas interessadas.

Parágrafo 8º. Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciários até o dia 05 de cada mês, informação mencionando nesta, o nome do empregado e a função de cada um, no domingo e feriado a ser trabalhado e a jornada a ser desenvolvida e comprovante das guias de recolhimento das taxas negociais/assistencial e contribuições confederativas Laboral e Patronal.

Parágrafo 9º. As empresas do Comércio de Gêneros Alimentícios, deverão procurar o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS. email: [sintracom-serv@hotmail.com](mailto:sintracom-serv@hotmail.com).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio em geral será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º. A jornada de trabalho dos empregados no comércio varejista e atacadista será das 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira e no sábado das 08:00 às 14:00 horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

Parágrafo 1º. As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias a entidade laboral informando a pretensão data da previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS, através de seus representantes, às explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

Parágrafo 2º. A jornada de trabalho não poderá exceder a 10:00 hs diárias, conforme preceitua a Lei nº 9601/98. As horas a serem pagas constarão nos recibos de pagamentos e na deliberação da entidade laboral com os trabalhadores, serão estabelecidas condições a serem cumpridas pelos trabalhadores e estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo 1º. Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus trabalhadores dentro do previsto na legislação em vigor;

Parágrafo 2º. Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS**

As férias dos trabalhadores que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE**

Será assegurada a comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego desde a concepção da gravidez, por 5 (cinco) meses após o parto, Inciso II-B, Artigo 10º Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O prazo da licença paternidade é conformidade com o previsto em Lei.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 meses após à alta médica independentemente da percepção de auxílio acidente, na forma do Artigo 118 da lei 8213/91.

Parágrafo Único. As empresas obrigam-se a emitir a comunicação de acidente de trabalho - CAT não importando a gravidade do acidente enviando cópia do CAT - ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (Fundamentos art. 22 § 1º, 2º nº 8.213/91 c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES SINDICAIS**

A contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria, associados, abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, a favor da SINTRACOM/MS, no percentual de 3,5%(três e meio por cento) por competência, sendo o descontos da competência novembro, com repasse em 10.12, segundo desconto competência março, com repasse até 10.04, terceira competência julho, com repasse em 10.08, percentuais estes que serão sobre o salário base do trabalhador, limitado à R\$.120,00 (cento e vinte reais), por empregado consoante assembleia geral da categoria em 17/11/2021, e, exceto daqueles que apresentarem oposição, em 3(três) vias, ao desconto protocolado no SINTRACOM-MARACAJU/MS, dentro do prazo específico em edital publicado pela entidade, com prazo de 5 (cinco) dias, nos termos 462 da CLT, o desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento coletivo (acordo ou convenção coletiva de trabalho) . O Comitê da Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho (OIT) admite a dedução de quotas sindicais dos não associados que se beneficiam da contratação coletiva (Liberdade Sindical: Recopilação de Decisões do comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Brasília : OIT, 1ª ED. 197 § 325-326-3274.

§ 1º O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pela Entidade Laboral sem ônus para o empregador;

§ 2º O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2%(dois por cento) e juros de 5% (cinco por cento) ao mês, que serão aplicados sobre os valores a recolher atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas;

Parágrafo 1º. O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial que trata a presente cláusula deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, no via PIX: 11.193.424/0001-36 ou através de depósito bancário na conta Agência: 1312 operação: 003 Conta Corrente: 0001062-0 Caixa Econômica Federal ao Sindicato Laboral, bem como enviar a relação de trabalhadores ativos contratados direta e indiretamente da empresa acordante (por CNPJ) até o fechamento da folha de pagamento e enviado por e-mail.

### **CÓPIAS DOS RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL**

As empresas deverão encaminhar ao SINTRACOM-MARACAJU/MS dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias dos recolhimentos de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos trabalhadores contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida e o valor recolhido, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 08.10.2021. em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul , por duas vezes no ano até as datas de 31.03.2022, 31.08.2022, 31.03.2023 E 31.08.2023, ou através de depósito em conta identificado, Caixa Econômica Federal - (104) agência 0017-3, conta 0310-4, conforme tabela abaixo.

<b>MEI</b>	<b>75,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO</b>	<b>100,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS</b>	<b>190,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ TRES EMPREGADOS</b>	<b>250,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS</b>	<b>420,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ OITO EMPREGADOS</b>	<b>670,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS</b>	<b>730,00</b>

<b>EMPRESAS COM ATÉ QUIZE EMPREGADOS</b>	<b>850,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ VINTE EMPREGADOS</b>	<b>1.150,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ TRINTA EMPREGADOS</b>	<b>1.750,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS</b>	<b>2.000,00</b>
<b>ACIMA DE 50 EMPREGADOS</b>	<b>2.200,00</b>

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO**

As partes signatárias comprometem-se em durante o primeiro semestre de vigência da presente CCT a reunirem-se a avaliação e possível revisão no que couber a época.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTES**

Parágrafo 1º. Os trabalhadores estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair do trabalho após as 18:00 horas.

Parágrafo 2º. As empresas não poderão obstar os trabalhadores de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES**

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida em um piso da categoria, multiplicado pelo número de trabalhadores atingidos e cláusulas descumpridas. Em caso de reincidência, será o valor dobrado. Fica ainda convencionado que a multa reverterá 50% (cinquenta por cento) para

os trabalhadores prejudicados e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Parágrafo 1º. As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-las gratuitamente a seus trabalhadores, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

Parágrafo 2º. A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada pelo operador responsável, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVIDENCIARIO**

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativos à concessão de benefício previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos trabalhadores, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga e ainda com os seguintes dados:

Parágrafo 1º. CNPJ ou CEI do empregador, razão social, endereço da empresa, espécie de estabelecimento, assinatura e identificação do responsável;

Parágrafo 2º. É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, de recibos de pagamento (holerite ou documento similar), informando os valores pagos, salário, horas extras, prêmios, RSR e outros, além dos descontos, adiantamento, FGTS e outros descontos;

Parágrafo 3º. Qualquer documento solicitado pelo empregador/ empresa ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo);

Parágrafo 4º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus trabalhadores tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de seus filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

Parágrafo 5º. As empresas, quando solicitado pelo SINTRACOM-MARACAJU/MS, fornecerá a guia de recolhimentos do GPS e folhas de ponto, acompanhado da relação dos trabalhadores a que se refere.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LITIGIOS**

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DENUNCIAS**

Os signatários pactuam que as entidades participem do atendimento às denúncias do não cumprimento da presente CCT com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALIDAÇÃO E DURAÇÃO DA CCT**

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, de 01/11/2021 e término em 31/10/2023, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

Parágrafo 1º. Fica firmado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2021/2023, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja negociada e firmada novamente entre as entidades representativas.

Parágrafo 2º. As signatárias reuniram-se para definição das variações financeiras para o período de 01.11.2022 a 31.10.2023, até o dia 01.11.2022.

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL

CLODOALDO FERNANDES ALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA REUNIÃO MARACAJU**

[Anexo \(PDF\)](#)